



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CHAMADA PÚBLICA PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 21/2023

PROCESSO Nº 23038.005255/2019-55

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a chamada para envio de proposta de Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETIVO

1.1. Avaliar propostas de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), por esta Fundação, como condição para a autorização para oferta de turmas de mestrado (Minter) e de doutorado (Dinter), na modalidade acadêmica ou profissional.

2. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1. Instituição Promotora de Minter e de Dinter:

2.1.1. Instituição que possui programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) reconhecido, que já passou por pelo menos uma Avaliação de Permanência e recebeu, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de Minter, ou nota 5 (cinco), para oferta de Dinter.

2.1.1.1. Excepcionalmente, PPG com nota 6 ou 7 poderão cadastrar uma turma excedente em cada nível concomitantemente.

2.1.2. Responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos, além de inserir dados do projeto no módulo Coleta da Plataforma Sucupira da CAPES.

2.2. Instituição Receptora de Minter e de Dinter:

2.2.1. Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor de ensino e pesquisa, produtivo ou econômico-social (não acadêmico) da área de atuação do PPG.

2.2.2. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes. Nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento das turmas.

2.2.3. Outros **campi** de uma instituição promotora serão considerados como instituição receptora para fins de submissão de PCI.

3. COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos de Minter e de Dinter, nacionais ou internacionais, deverão contar com dois coordenadores, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

3.2. O coordenador da Instituição Promotora deve ser docente permanente.

3.3. O coordenador da Instituição Receptora deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor vinculado à Instituição Receptora.

4. CADASTRO

4.1. A Plataforma Sucupira é o sistema exclusivo para envio e acompanhamento da submissão do projeto de Minter e de Dinter.

4.2. A solicitação de cadastro da Instituição Receptora na Plataforma Sucupira deverá feita pelo e-mail cadastroies@capes.gov.br com as seguintes informações:

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) sigla, se houver;
- d) número do e-MEC, se houver;
- e) status jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
- f) página na Internet, se houver;
- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone;
- j) documento comprobatório;
- k) CPF do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente;
- l) e-mail institucional do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente.

4.3. As informações prestadas pelas Instituições Promotora e Receptora são de sua responsabilidade e serão aceitas como verdadeiras, salvo prova em contrário.

4.4. As solicitações para cadastro devem ser feitas **até às 18h do dia 24/10/2023**, sete dias antes do prazo final para submissão.

5. SUBMISSÃO

5.1. Os projetos de Minter e de Dinter deverão atender aos requisitos gerais definidos na Portaria nº 120, de 2023, e aos critérios e parâmetros específicos das áreas de avaliação a que as propostas se vinculem, disponibilizados nos Documentos de Área, disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-ainformacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areasavaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao#areas>.

5.2. A submissão deverá ser feita no período **de 25 de setembro de 2023 até às 18h do dia 31 de outubro de 2023**.

5.3. Não será considerada, sob nenhuma hipótese, proposta enviada fora do prazo.

5.4. Os projetos de Minter e de Dinter deverão ser submetidos exclusivamente pela Instituição Promotora via Plataforma Sucupira, com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/>, atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes itens:

5.4.1. identificação das instituições participantes: promotora e receptora;

5.4.2. identificação das coordenações da Instituição Promotora e da Instituição Receptora;

5.4.3. descrição detalhada e justificada do projeto contendo, necessariamente:

- a) previsão do número de vagas;
- b) apresentação das condições para desenvolver o projeto sem comprometimento na oferta do programa regular, na Instituição Promotora;
- c) demonstração de garantia do mesmo nível de qualidade exigido no programa regular;

- d) apresentação da relevância do projeto para a Instituição Promotora e para a Instituição Receptora;
 - e) descrição do impacto pretendido pelo projeto, incluindo estudo sobre viabilidade ou necessidade do PCI.
- 5.4.3.1. As vagas previstas não poderão ser alteradas posteriormente.
- 5.4.4. descrição do Plano Acadêmico contendo, necessariamente:
- a) objetivos e metas;
 - b) critérios e sistemática de seleção de discentes;
 - c) planejamento do estágio dos discentes junto ao Programa Promotor em conformidade com seu regulamento.
- 5.4.5. informações sobre as áreas de concentração e linhas de pesquisas que serão trabalhadas no projeto;
- 5.4.6. descrição das disciplinas a serem ofertadas;
- 5.4.7. descrição do quadro docente, com a identificação individualizada dos docentes que participarão do projeto;
- 5.4.7.1. docentes vinculados à Instituição Receptora poderão compor o quadro docente das turmas de Minter e de Dinter;
- 5.4.8. apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
- 5.4.9. informações sobre a infraestrutura da Instituição Receptora;
- 5.4.10. apresentação do cronograma, com prazos para cada uma das etapas do projeto.
- 5.5. Documentos obrigatórios requeridos para a instrução dos projetos nacionais, que deverão ser anexados no momento do envio do projeto via Plataforma Sucupira:
- 5.5.1. documento firmado entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:
- a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
 - b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.
- 5.5.2. se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo I e o Anexo II deste Edital preenchidos e assinados pelas instituições participantes.
- 5.6. Documentos obrigatórios requeridos para a instrução dos projetos internacionais, que deverão ser anexados no momento do envio do projeto via Plataforma Sucupira:
- 5.6.1. documento firmado entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora no qual fiquem explícitas quando, e no que couber:
- a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
 - b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho;
 - c) declaração em língua portuguesa de que o projeto de Minter ou de Dinter está técnica e legalmente amparado pela legislação do país da Instituição Receptora estrangeira, não demandando dos titulados nenhuma complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.
- 5.6.2. Se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo I e Anexo II deste Edital preenchidos e assinados pelas Instituições

participantes.

5.7. Não serão considerados, sob nenhuma hipótese, projetos cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

5.8. A Instituição Promotora deverá informar, no momento da submissão, se o enquadramento pretendido para o PCI será Minter ou Dinter.

6. AVALIAÇÃO

6.1. Os projetos de Minter e de Dinter apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

6.2. A avaliação dos projetos compreende as seguintes etapas:

6.2.1. Primeira etapa: análise documental – verificação dos aspectos documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV).

6.2.1.1. Verificar-se-á se todos os documentos obrigatórios foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.

6.2.1.2. Esta etapa tem o objetivo de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.

6.2.1.3. Esta etapa ocorrerá no período de **01 de novembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024**.

6.2.2. Segunda etapa: análise de mérito – avaliação e emissão de parecer detalhado sobre o projeto de Minter ou de Dinter, realizada pela Comissão de Área de Avaliação da qual o Programa Promotor faça parte.

6.2.2.1. A Comissão de Área de Avaliação criada para apreciação do projeto de Minter ou de Dinter deverá ser formada por consultores científicos de reconhecida qualificação e competência técnico-científica e emitirá parecer detalhado sobre o projeto proposto.

6.2.2.2. Esta etapa ocorrerá **até o dia 29 de fevereiro de 2024**.

6.3. A ficha de avaliação do projeto, contendo o parecer da Comissão de Área de Avaliação, será disponibilizada às instituições envolvidas via Plataforma Sucupira.

7. RECURSO

7.1. É facultado o envio de recurso, uma única vez, após a conclusão e a divulgação do resultado da avaliação.

7.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto e homologado pelo pró-reitor ou equivalente.

7.3. O Programa Promotor terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para encaminhar o recurso via Plataforma Sucupira, conforme orientações disponibilizadas oportunamente.

7.4. O recurso deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que poderão levar à revisão do resultado da avaliação do projeto submetido.

7.5. Fica vedada a inclusão de documento ou de informação que deveria constar originariamente do projeto.

7.6. Será admitida a juntada de documentos, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não desconfigurem o projeto original.

7.7. A análise dos recursos e a emissão dos pareceres serão realizadas pelas Comissões de Áreas de Avaliação, as quais terão pelo menos 50% (cinquenta por cento) de renovação de sua composição.

7.8. Caso a Comissão da Área de Avaliação não reconsiderar, o recurso será encaminhado ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), que realizará a análise em segunda e última instância.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. O resultado da primeira análise será disponibilizado na Plataforma Sucupira **até o dia 11 de março de 2024**, com acesso pelo Coordenador do Programa Promotor por meio de login e senha.

8.2. Decorrido o prazo para análise dos recursos, o resultado final contendo listagem dos projetos aprovados será publicado na página da CAPES.

9. FUNCIONAMENTO

9.1. O projeto terá caráter temporário e será apenas para oferecimento de uma única turma de Minter ou de Dinter.

9.2. O início de funcionamento da turma deverá ocorrer após a aprovação do projeto e publicação do resultado pela CAPES.

9.3. O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado, para dar início às atividades.

9.4. A assinatura do convênio ou outro documento congêneres só é necessária após a aprovação do projeto e deverá ser anexada na Plataforma Sucupira na solicitação de início de funcionamento.

9.4.1. Quando a Instituição Receptora for estrangeira e o documento mencionado no item 9.4 estiver em língua estrangeira, também deverá ser anexada sua versão traduzida para a língua portuguesa.

9.5. O Coordenador do programa promotor terá até 30 (trinta) dias para informar o início das atividades por meio da Plataforma Sucupira.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os diplomas deverão ser emitidos pela Instituição Promotora.

10.2. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nas turmas de Minter ou de Dinter em que forem públicas as instituições promotoras ou receptoras.

10.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 23/08/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2042263** e o código CRC **3E77BB4B**.